



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2023

Reconhece a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional - Lei Marília Mendonça.

Autor: Deputado FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.808, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Moraes, visa reconhecer “a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional” (em seu art. 1º), dispõe que “o poder público incentivará o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja” (art. 2º), além de conferir à lei ora proposta o nome “Lei Marília Mendonça” (art. 3º).

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, RICD).

No âmbito desta Comissão de Cultura não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 5.808, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Flávia Moraes, visa instituir a “Lei Marília Mendonça”, reconhecendo a música caipira e sertaneja como manifestação da cultura nacional, promovendo o incentivo, por parte do poder público, do ensino de viola caipira, como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja.



No que diz respeito à homenagem à cantora Marília Mendonça, o maior expoente da música sertaneja da última década, nos parece muito justa a atribuição de seu nome à lei ora proposta.

Reconhecida como líder do subgênero musical “feminejo”, a contribuição de Marília Mendonça para o empoderamento feminino revolucionou o universo da música sertaneja entre os anos de 2011 e 2021, quando tragicamente nos deixou.

Sua falta ainda é muito sentida e assim será por muito tempo, tamanha a revolução que representou para a música brasileira. Mas para a sua imensa legião de fãs e todos aqueles que tiveram o privilégio de acompanhar sua carreira, Marília será eterna.

Se o seu legado musical foi de grande relevância, pela musicalidade de suas canções, por sua voz inigualável ou pelas letras sofridas que ainda nos tocam o coração, maior ainda foi a sua representatividade. Marília significou um marco na música sertaneja, abrindo espaço para muitas outras vozes femininas que alcançaram o sucesso num mercado tradicionalmente dominado por homens.

Portanto, a homenagem à pessoa de Marília Mendonça é justa, merecida, além de ser pertinente com as demais disposições do projeto ora analisado.

A música caipira e sertaneja tem sua origem no início do século XX, com as modas de viola.

"O responsável por criar o gênero musical sertanejo foi Cornélio Pires. Poeta, escritor e músico, o paulista lançou em 1910 o livro *Musa caipira*. Essa foi a primeira vez que poesias com dialeto caipira foram registradas em uma obra literária. Nesse mesmo ano, Cornélio fez uma apresentação no Colégio Mackenzie, em São Paulo, com catireiros, cururueiros e duplas de cantores do interior.

O músico levou para a cidade grande os costumes caipiras, oriundos do interior. Entre eles, encenações de teatro, instrumentos típicos e a própria catira. Em meio ao sertanejo, foram difundidos outros gêneros musicais típicos do sertão, tais como o lundu e o cururu."¹

¹ Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/artes/sertanejo.htm>



A origem da música sertaneja está intimamente ligada à vida e às experiências das culturas rurais do interior do Brasil. Esse gênero musical surgiu das vivências dos povos sertanejos, como uma forma de expressar os sentimentos, histórias e experiências dessas comunidades. Suas canções retratavam a saudade, a simplicidade da vida no campo, os desafios enfrentados e os amores vividos.

Dos instrumentos utilizados no acompanhamento das melodias se destacou a “viola caipira”. O simples tocar de seu som, tão característico, já nos remonta ao interior do país e suas paisagens, tamanha a sua correlação com a cultura sertaneja.

Presente no Brasil desde o período colonial, a viola esteve presente em grande parte de nossa formação cultural, sendo utilizado por todos quase todos os povos aqui presentes como forma de expressão cultural, desde os padres jesuítas até os contadores de estórias, culminando no surgimento dos violeiros, que vagavam pelas cidades tocando e recitando poesias de criação própria, além de canções típicas do folclore brasileiro.

A viola foi tão popularizada no Brasil que atualmente são conhecidas dezenas de afinações possíveis para este instrumento. Algumas são mais frequentes e disseminadas, enquanto outras são estritamente locais, o que reforça o laço cultural do instrumento com o regionalismo.

Portanto, é indiscutível que a proposição em tela traz em seu escopo disposições de mérito cultural relevantíssimo.

Conforme o artigo 215 da Constituição Federal impõe:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Nesse sentido, aquilo que dispõe o art. 2º do projeto ora analisado, atribuindo ao poder público o dever de incentivar “o ensino de viola caipira como meio de preservação da memória da música caipira e sertaneja” é convergente com o referido mandamento constitucional e, de igual maneira, consonante com o que dispõe a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, “marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC)”, recentemente aprovada por ambas as Casas do Legislativo.



* C D 2 4 1 2 8 2 2 6 9 8 0 0 *

A finalidade do marco regulatório do SNC é, segundo a sua ementa, a *“garantia dos direitos culturais, organizando em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura”*.

Concluo, então, que as disposições contidas no Projeto de Lei nº 5.808, de 2023 encontram total amparo jurídico-normativo e são de mérito cultural inquestionável. Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO, no que conclamo meus pares a me acompanharem.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator



* C D 2 4 1 2 8 2 2 2 6 9 8 0 0 *

